



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

REGULAMENTO GERAL

Alterada a redação do Artigo 5º, inciso V, alínea "a", itens 1.1 a 1.6; Artigos 41 e 43 da Subseção I, Seção II do Capítulo IV; Artigo 47 e Parágrafo Único da Subseção II, Seção II do Capítulo IV.

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA FINALIDADE, OBJETIVO,
DA SEDE E FORO

CAPÍTULO I
NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, constituído, em regime especial, a partir da fusão de que trata a Lei nº 5.511 de 28 de dezembro de 2004, é uma Autarquia Especial da Administração Estadual Indireta, do Poder Executivo do Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC.

§ 1º. O ITPS rege-se pela Lei nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 5.771 de 12 de dezembro de 2005, combinada com disposições das Leis de nºs 4.749, de 17 de janeiro de 2003, 2.608 de 27 de fevereiro de 1987 e 2.960, de 09 de abril de 1991, pelo seu Regulamento Geral, por normas internas que adotar e por outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 2º. Em sua natureza, o ITPS é caracterizado por possuir patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios, bem como, autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º. O Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS tem por finalidade atuar como entidade operacional da Administração Estadual, participante da implementação e execução da política de ciência e tecnologia do Governo Estadual, objetivando a operacionalização, junto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, da política governamental relativa a promoção e realização de estudos, e de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como a prestação de serviços técnicos, sob a forma de ensaios, testes e análises, nas áreas da ciência, e da tecnologia, da metrologia, da qualidade de bens e serviços, e de química, microbiologia e resistência.

CAPÍTULO III
DA SEDE E FORO

Art. 3º. O Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS tem sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com atuação e competência, na sua área de ação, em todo Território Estadual, devendo atuar de forma integrada com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

TÍTULO II
DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
DO ITPS

Art. 4º. Compete ao Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS:

I – participar e colaborar na elaboração e execução da política e respectivo plano de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, e, quando for o caso, da Região;

II – promover e coordenar a realização de programas e projetos de pesquisa;

III – executar e coordenar a Política Metrológica Estadual, com a realização de fiscalizações, verificações e ensaios nas áreas de Metrologia e Qualidade Industrial, e Produtos Certificados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

IV – orientar e assistir às comunidades, na solução de problemas técnicos;

V – promover a divulgação de resultados de pesquisas e de trabalhos científicos e tecnológicos que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Sergipe;

VI – promover a adaptação de tecnologias de produção, levando em conta as condições e peculiaridades do Estado de Sergipe;

VII – pesquisar, desenvolver projetos e colaborar com entidades públicas e privadas, racionalizando a exploração econômica das riquezas minerais, vegetais e animais do Estado;

VIII – colaborar com as entidades responsáveis pela preservação do meio ambiente;

IX – realizar ensaios laboratoriais, testes e análises, nas áreas afins do objetivo da entidade;

X – apoiar à formação ou aperfeiçoamento de técnicos do Estado, nos diversos campos da ciência e da tecnologia; e

XI - exercício de outras atividades ou atribuições correlatas à realização da sua finalidade ou à consecução do seu objetivo, e as que forem regularmente conferidas, estabelecidas ou determinadas.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º. O Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ÓRGÃO COLEGIADO

- Conselho Deliberativo – CD.

II - DIRETORIA EXECUTIVA

a) Presidência – PRESI;

b) Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

c) Diretoria Técnica – DITEC.

III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE APOIO E ASSESSORAMENTO

a) Presidência – PRESI;

1. Gabinete da Presidência – G/PRESI;
2. Procuradoria Jurídica – PROJUR;
3. Assessoria-Geral de Planejamento – AGEPLAN;
 - 3.1. Gerência de Projetos e Convênios – GEPROCON;
 - 3.2. Gerência de Informática – GEINFORM;
4. Assessoria-Geral de Gestão de Qualidade – AGEQUALI.

IV - ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS

a) Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;

1. Gerência de Recursos Humanos – GERH;
 - 1.1. Coordenadoria de Administração de Pessoal- COAPE;
2. Gerência de Contabilidade e Finanças – GECONF;
 - 2.1. Coordenadoria de Orçamento e Finanças-CORFI;
 - 2.2. Subcoordenadoria de Contabilidade;
3. Gerência de Apoio Administrativo – GEAAD
 - 3.1. Coordenadoria de Transportes;
 - 3.2. Coordenadoria de Serviços Gerais;
 - 3.2.1. Subcoordenadoria de Protocolo e Arquivo.

V - ÓRGÃOS OPERACIONAIS

a) Diretoria Técnica – DITEC;

1. Gerência de Atividades Técnicas – GEATEC;
 - 1.1. ~~Coordenadoria de Laboratório de Química Agrícola – COLQ;~~
 - 1.1.1. ~~Subcoordenadoria de Serviços de Preparação de Amostras – SUSPA;~~



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

~~1.2. Coordenadoria de Laboratório de Análise Foliar—
COLAF;~~

~~1.3. Coordenadoria de Laboratório de Resistência de
Matérias—COLREM;~~

~~1.4. Coordenadoria de Laboratório de Bromatologia—
COLBROMO;~~

~~1.5. Coordenadoria de Laboratório de Microbiologia—
COLMICRO;~~

~~1.6. Coordenadoria de Laboratório de Águas e
Despejos Industriais—COLADI;~~

1.1. Laboratório de Solos e Química Agrícola – LSOL;

1.1.1. Serviços de Preparação de Amostras – SPASOL;

1.2. Laboratório de Ensaio Inorgânicos – LEI;

1.3. Laboratório de Química Orgânica – LABORG;

1.4. Laboratório de Bromatologia – LBROMO;

1.5. Laboratório de Microbiologia – LMICRO;

1.6. Laboratório de Química de Água – LQA;
(Alteração por força da Resolução nº 005/2014, de
31/03/2014 do Conselho Deliberativo do ITPS,
Homologada pelo Decreto Estadual nº 29.893, de
06/10/2014, publicados no Diário Oficial do Estado de
Sergipe, de 10/10/2014).

2. Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica –
GEINTEC;

2.1. Coordenadoria de Serviço de Atendimento ao
Cliente-COSAC;

2.2. Coordenadoria de Documentação Tecnológica e
Biblioteca-CODTEB;

2.3. Subcoordenadoria do Centro de Memória da
Ciência e Tecnologia de Sergipe-SUCMCTS.

3. Gerência Executiva de Metrologia, Normalização e
Qualidade Industrial – GEREMETRO;

3.1. Gerência de Metrologia – GEMETRO;

3.1.1. Coordenadoria de Produtos Pré-Medidos e
Metrologia Científica-COPREM;

3.1.2. Coordenadoria de Metrologia Legal-COMEL;

3.1.2.1. Subcoordenadoria de Massa, Volume e
Comprimento-SUMAV.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

- 3.2. Gerência de Qualidade e Produtos Certificados – GEQPROC;
- 3.2.1. Coordenadoria de Organismos de Inspeção, Gás Natural Veicular e Cargas Perigosas-COI;
- 3.2.2. Coordenadoria de Produtos Industrializados-CPI;
- 3.2.2.1. Subcoordenadoria de Produtos Regulamentados e Certificados Compulsoriamente-SUPRC;
- 4. Coordenadoria de Documentação e Inspeção-CDI.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
Do Conselho Deliberativo

Art. 6º. O Conselho Deliberativo do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, será composto por 09 (nove) membros, assim designados:

- I – o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- II – o Diretor-Presidente do ITPS;
- III – o Reitor da Universidade Federal de Sergipe;
- IV – o Reitor da Universidade Tiradentes;
- V – 05 (cinco) membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor-Presidente do ITPS.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, nos casos dos incisos I, II, III e IV, e pelos respectivos suplentes no caso inciso V, do “caput” deste artigo.

§ 3º. O mandato dos membros de que trata o inciso V do caput deste artigo, assim como de seus suplentes, não pode exceder o período governamental em que forem nomeados.

§ 4º. As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos, podendo, em determinados casos, ser por maioria absoluta dos respectivos membros, conforme definido no Regulamento Geral da Autarquia e/ ou no Regimento Interno no mesmo Conselho.

§ 5º. Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém somente no caso de empate nas votações.

§ 6º. O Conselho Deliberativo é secretariado por um servidor do ITPS, ou a ele cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 7º. Os membros do Conselho Deliberativo fazem jus a “jeton” ou gratificação de presença, pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido legalmente em Decreto Governamental.

§ 8º. As normas de funcionamento do Conselho Deliberativo do ITPS e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

§ 9º. As decisões do Conselho Deliberativo da Autarquia, quando depende da expedição de ato, devem ter a forma de Resolução.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo – CD possui as seguintes competências:

I – aprovar o Regulamento Geral do ITPS, e suas alterações, para posterior homologação do Governador do Estado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

II – aprovar o seu Regimento Interno, e posteriores reformas ou alterações;

III – aprovar os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da Autarquia, e, se for o caso, da própria Presidência;

IV – aprovar, no que couber, orientações ou instruções sobre licitação e contratos, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes;

V – aprovar medida de proposta de alteração da estrutura organizacional do ITPS, para propositura ao Governo do Estado;

VI – aprovar e acompanhar os programas, projetos, diretrizes e planos de trabalho do ITPS;

VII – analisar e aprovar a proposta de orçamento anual da Autarquia e suas alterações;

VIII – deliberar sobre as tabelas de taxas, preços e/ou tarifas que venham a ser cobrados por serviços prestados, e de multas ou outras cominações legais aplicadas pelo ITPS;

IX – deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos ou realização de operações de crédito, a celebração de convênios, a aquisição e a alienação de bens móveis e a aquisição de bens imóveis;

X – autorizar a Diretoria Executiva a propor ao Governo do Estado, que promova a obtenção de autorização legislativa para alienação, inclusive doação, ou gravame, de bens imóveis da Autarquia;

XI – deliberar sobre mutações patrimoniais que se fizerem necessárias;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

XII – propor, se for o caso, a política de pessoal e de remuneração, bem como o plano de cargos e vencimentos ou salários do ITPS, para encaminhamento, pelo Governo do Estado, ao Poder Legislativo;

XIII – deliberar sobre a admissão e demissão ou dispensa de servidores, por proposta da Presidência da Autarquia;

XIV – dar posse aos Diretores membros da Diretoria Executiva do ITPS;

XV – julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos por servidores da Autarquia;

XVI – velar pelo perfeito atendimento à finalidade ou objetivo da Autarquia, especialmente quanto à execução de programas ou projetos de interesse do Estado; e

XVII – deliberar sobre quaisquer outras questões de interesse do ITPS, na forma das disposições do Regulamento Geral da Autarquia e do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I
Da Composição

Art. 8º. A Diretoria Executiva do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS é composta por 03 (três) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, por Decreto do Governador do Estado, ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os Diretores Executivos devem ser brasileiros, natos ou naturalizados, de reputação ilibada, formação universitária e de elevado conceito no campo de sua especialidade.

Seção II
Da Posse



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 9º. Os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos, pelo Conselho Deliberativo do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, mediante assinatura no “Termo de Posse” lavrado em livro próprio.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva do ITPS, ficam obrigados a apresentar, na data da posse e ao deixar o cargo, cópia da última declaração de bens, apresentada à Secretaria da Receita Federal, que deve constar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Seção III
Das Competências

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva, a responsabilidade de analisar, discutir e decidir sobre matérias de competência da Autarquia, ressalvadas as competências do Conselho Deliberativo, bem como:

I – exercer a administração do ITPS;

II – desenvolver o planejamento estratégico e operacional do ITPS;

III – editar normas sobre matérias de competência do ITPS;

IV – julgar, em grau de recurso, as decisões dos Diretores, mediante provocação dos interessados; e

V – elaborar e propor ao Conselho Deliberativo e ao Secretário a quem o ITPS estiver vinculado, políticas, diretrizes gerais e normas destinadas a permitir ao Instituto o cumprimento de seus objetivos.

Seção IV
Das Atribuições dos Titulares da Diretoria Executiva

Art. 11. São atribuições comuns aos Diretores Executivos:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulares no âmbito das atribuições do ITPS;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

II – zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa do ITPS e pela legitimidade de suas ações;

III – zelar pelo cumprimento dos planos e programas do ITPS;

IV – praticar e expedir os atos de gestão administrativa, no âmbito de suas atribuições;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo;

VI – contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação do ITPS; e

VII – coordenar as atividades das unidades organizacionais sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR E DOS ÓRGÃOS DE APOIO E
ASSESSORAMENTO

Seção I
Da Presidência

Art. 12. A Presidência – PRESI será exercida pelo ocupante do cargo de Diretor-Presidente, a quem compete à direção superior das atividades e serviços da Autarquia.

Art. 13. Os atos do Diretor-Presidente do ITPS revestem-se da forma jurídica de Portaria, ressalvados os atos estritamente internos de orientação e/ou instrução.

Art. 14. Em suas ausências eventuais ou impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente será substituído, pelo Diretor devidamente designado mediante Portaria da Presidência, salvo disposição em contrário, em Decreto Governamental.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 15. São atribuições do Diretor-Presidente:

I – dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da Autarquia, inclusive das suas unidades instrumentais e operacionais;

II – cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulares aplicáveis às suas áreas de atuação;

III – representar o ITPS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV – definir a Política de Qualidade do ITPS;

V – determinar a realização de aquisições de bens e serviços;

VI – firmar contratos, convênios e outros ajustes, na forma regular;

VII – prover os Cargos em Comissão, salvo os dos Diretores Executivos, e Funções de Confiança, na forma da legislação e normas regulamentares;

VIII – exercer e executar a política de concessão de direitos, deveres e responsabilidade aos servidores da Autarquia;

IX – promover e apresentar ao Conselho Deliberativo, relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Autarquia e, se for o caso, da própria Presidência;

X – designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da Autarquia;

XI – promover a elaboração da proposta de orçamento e de programa de trabalho do ITPS, e submetê-los a apreciação do Conselho Deliberativo, promovendo, posteriormente, após aprovação legislativa do Orçamento, a conseqüente execução orçamentária;

XII – delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limites legais;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

XIII – promover as ações executivas referentes à prestação de serviços e o desenvolvimento e a disseminação de dados e informações nas áreas inerentes aos objetivos da Autarquia;

XIV – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis, ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Autarquia;

XV – propor ao Conselho Deliberativo a criação ou modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional da Autarquia, bem como as alterações e transformações de cargos em comissão e funções de confiança desde que não resultem em aumento de despesa; e

XVI – exercer outras atividades inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

Seção II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

Subseção I
Do Gabinete da Presidência

Art. 16. O Gabinete da Presidência – G/PRESI subordinado diretamente ao Diretor-Presidente, é responsável pelo apoio à Presidência, e assessoramento à Diretoria Executiva na área de comunicação e marketing, tendo como competências:

I – prestar apoio e assistência ao Diretor-Presidente do ITPS, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social;

II – organizar o expediente, controlar a pauta e a realização de audiências, reuniões e despachos do Diretor-Presidente;

III – promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de comunicação integrada do ITPS;

IV – desenvolver ações estratégicas na área de marketing e de comunicação;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

V – estabelecer uma política global e específica de comunicação, interna e externa; e

VI – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Gabinete da Presidência será dirigido por ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor-Chefe de Gabinete, escolhido preferencialmente, dentre os servidores do ITPS.

Subseção II
Da Procuradoria Jurídica

Art. 17. A Procuradoria Jurídica – PROJUR, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, é responsável pelo assessoramento à Presidência e demais áreas internas do ITPS, em matéria jurídica, tendo como competências:

I – representar o ITPS, em juízo ou fora dele, quando por delegação do Diretor-Presidente, promovendo e acompanhando todos os processos judiciais ou extrajudiciais;

II – prestar assistência jurídica, como também assessorar o Conselho Deliberativo, Presidência, Diretoria Executiva e demais órgãos da Autarquia, nos assuntos de natureza jurídica;

III – elaborar, examinar e aprovar previamente a formalização jurídica dos acordos, convênios, ajustes, editais e outras peças legais;

IV – emitir pareceres, despachos, minutas de contratos e convênios, peças e defesas judiciais, ajustes, e outros instrumentos jurídicos, submetidos ao seu exame técnico especializado, obedecendo às exigências legais;

V – analisar os processos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação, emitindo parecer;

VI – organizar e manter atualizado inventário da legislação estadual; e



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VII – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será dirigida por profissional de nível superior, formado em Direito, ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica, escolhido preferencialmente dentre os Procuradores ou demais servidores do ITPS.

Subseção III
Da Assessoria-Geral de Planejamento

Art. 18. A Assessoria-Geral de Planejamento – AGEPLAN, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, é responsável pelo planejamento global e modernização do ITPS, tendo como competência:

I – prestar assessoramento técnico à Presidência e à Diretoria Executiva, em geral, na área de planejamento;

II – assessorar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades de planejamento do ITPS, nas áreas de estatística, informática, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos, de convênios, acordos e outros ajustes;

III – coordenar a elaboração do planejamento global do ITPS, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidas;

IV – acompanhar, controlar e prestar informações sobre a execução de planos e programas, e avaliar os seus resultados;

V – realizar pesquisas, coletas e análise de dados, informações e documentação de interesse para as atividades do ITPS, com vistas à melhoria do seu funcionamento;

VI – manter serviços de estatísticas e informações em nível da autarquia;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VII – elaborar e propor normas, instruções, modelos, formulários e outros instrumentos relativos à organização e métodos de trabalho, visando à modernização da autarquia;

VIII – elaborar as propostas orçamentárias, controlar, acompanhar e avaliar a execução do orçamento da autarquia;

IX – adequar as dotações aos programas em execução e propor que seja reformulada a programação, se necessário, com base na avaliação dos resultados;

X – identificar, apreciar e recomendar as necessidades de alteração da organização ou estrutura e das normas ou regras de funcionamento da autarquia;

XI – definir indicadores de desempenho, conjuntamente com as demais unidades, em consonância com o Planejamento Estratégico;

XII – manter articulação com o órgão central do sistema estadual de planejamento, para observância e uniformidade de normas técnicas;

XIII – prestar informações técnicas de interesse geral da autarquia e fornecer elementos ou subsídios necessários à definição e decisão para elaboração de planos, programas e projetos;

XIV – consolidar os relatórios anuais do ITPS.

XV – acompanhar o andamento dos planos de ação e programas planejados, através de indicadores; e

XVI – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria-Geral de Planejamento será dirigida por profissional de nível técnico ou superior, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento, escolhido preferencialmente dentre os servidores da Autarquia.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 19. A Assessoria-Geral de Planejamento funciona como órgão de apoio e assessoramento do ITPS, contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Gerência de Projetos e Convênios – GEPROCON;
- II – Gerência de Informática – GEINFORM.

Subseção IV
Da Gerência de Projetos e Convênios

Art. 20. À Gerência de Projetos e Convênios – GEPROCON, subordinada diretamente à Assessoria Geral de Planejamento, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – gerenciar o planejamento, execução, controle e avaliação das atividades de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos, de convênios, acordos e outros ajustes realizados pela Autarquia;

II – planejar, elaborar e desenvolver projetos em consonância com os objetivos estratégicos da Instituição;

III – efetuar prospecção de projetos e convênios junto a outras Instituições correlatas com o ITPS;

IV – identificar e internalizar no ITPS de forma sistemática as informações referentes às diversas fontes de financiamento para projetos de pesquisas, desenvolvimento e assistência tecnológica;

V – acompanhar e supervisionar as atividades de prestação de contas dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados com o ITPS;

VI – promover o estabelecimento de ampla cooperação técnica e científica com as instituições de ensino superior e de apoio à pesquisa visando a parceria em projetos de pesquisa de interesse comum, bem como a formação de recursos humanos, através de estágios, treinamentos e cursos, dentro do campo de suas atribuições e especialidade;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VII – acompanhar e controlar a execução de planos e programas, e avaliar os resultados, dos contratos firmados com o ITPS;

VIII – fornecer dados ou elementos estatísticos e informações das atividades relativas à sua área de competência;

IX – elaborar, em conjunto com outras unidades, normas, métodos e procedimento para a celebração e gerenciamento dos convênios;

X – participar da elaboração das propostas orçamentárias da Autarquia e acompanhar a sua execução; e

XI – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Subseção V
Da Gerência de Informática

Art. 21. À Gerência de Informática – GEINFORM, subordinada diretamente à Assessoria Geral de Planejamento, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – gerenciar o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades da tecnologia da informação da Autarquia;

II – estabelecer e administrar programas de acompanhamento das atividades de manutenção dos equipamentos de informática, suporte, gerenciamento de rede e dos sistemas informatizados;

III – estabelecer e administrar programas de acompanhamento das atividades de assistência direta aos usuários do serviço de informática da Autarquia;

IV – atualizar periodicamente e administrar o uso das informações contidas na página do ITPS na INTERNET e INTRANET;

V – prestar assessoramento técnico na área de tecnologia da informação à toda Instituição;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VI – manter atualizado diante dos avanços tecnológicos dos recursos de gestão da informação, procurando nivelar os conhecimentos no âmbito da Autarquia;

VII – prover recursos computacionais para os projetos e as atividades de pesquisa, treinamentos, palestras e demais atividades da Autarquia;

VIII – gerenciar a administração e manutenção da rede de informática do ITPS e supervisionar sua instalação e expansão;

IX – elaborar e propor plano de treinamento na área de informática;

X – propor a contratação de serviços de suporte e gerenciar a sua execução;

XI – administrar a segurança dos acessos aos arquivos de dados informatizados das diversas unidades da Instituição;

XII – formular normas, métodos e procedimentos de uso dos equipamentos de informática, programas básicos, sistemas informatizados e recursos computacionais;

XIII – executar as atividades relacionadas com a instalação e readaptação de informática;

XIV – testar, recomendar, e definir a seleção de novos equipamentos de informática, determinando a configuração necessária, e de novos programas e sistemas utilizados na Instituição, bem como, promover a sua respectiva atualização;

XV – elaborar termos de referência para editais de aquisição de equipamentos de informática;

XVI – administrar os bancos de dados da Instituição; e

XVII – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo único. As Unidades Orgânicas de que tratam os artigos 20 e 21 serão subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento, e dirigidas por profissionais de nível técnico ou superior, ocupantes dos cargos de provimento em Comissão de Gerente de Projetos e Convênios e Gerente de Informática, escolhidos preferencialmente dentre os servidores da Autarquia.

Subseção VI
Da Assessoria-Geral de Gestão de Qualidade

Art. 22. A Assessoria-Geral de Gestão de Qualidade – AGEQUALI, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, é responsável pelo Sistema de Gestão do ITPS, tendo como competência:

I – prestar assessoramento técnico à Presidência, à Diretoria Executiva, e aos demais órgãos do ITPS, na área de estudos e elaboração de programas de qualidade;

II – promover a organização, implantação, coordenação, avaliação e revisão periódica do Sistema de Gestão da Autarquia;

III – gerenciar e controlar toda a documentação do Sistema de Gestão;

IV – elaborar e gerenciar o plano anual de auditoria interna do Sistema de Gestão;

V – acompanhar as atividades técnicas da Autarquia, nas áreas de controle de qualidade;

VI – estabelecer e implementar Ações Preventivas e Corretivas;

VII – acompanhar Ações Corretivas para as Não-Conformidades;

VIII – manter intercâmbio de conhecimentos com Instituições que atuem nessa área de qualidade;

IX – promover análise crítica do Sistema de Gestão;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

X – promover eventos e cursos na área da qualidade;

XI – elaborar e manter atualizado o Manual da Qualidade; e

XII – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria-Geral de Gestão de Qualidade será dirigida por profissional de nível técnico ou superior, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria-Geral de Gestão de Qualidade, escolhido preferencialmente dentre os servidores da Autarquia.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS E OPERACIONAIS E DAS
UNIDADES ORGÂNICAS

Seção I

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 23. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF será exercida pelo ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro a quem compete à direção geral das atividades administrativas e financeiras da Autarquia.

Art. 24. São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF:

I – promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Autarquia, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, contabilidade, finanças, orçamento, compras, documentação, serviços ou atividades auxiliares;

II – expedir as instruções e atos normativos no âmbito da DIRAF;

III – elaborar e apresentar análise crítica do relatório anual de atividades, no âmbito da DIRAF, encaminhando à Presidência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

IV – sugerir e opinar sobre a lotação, movimentação, transferência e substituição, de titulares das unidades organizacionais vinculadas à DIRAF;

V – propor alterações na estrutura organizacional da DIRAF;

VI – aprovar e indicar funcionários para participar de eventos, treinamentos, cursos e outras atividades de acordo com o Plano Anual de treinamento do ITPS;

VII – analisar e aprovar o controle de material e do patrimônio da Instituição;

VIII – avaliar e encaminhar a Presidência os balancetes mensais e o balanço anual;

IX – estabelecer e manter contato com instituições públicas e privadas de interesse do ITPS, na área de sua competência;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, no âmbito da DIRAF;

XI – propor à Presidência planos, programas e projetos no âmbito da DIRAF;

XII – submeter à aprovação da Presidência as autorizações para despesas orçamentárias, financeiras ou patrimoniais;

XIII – comprovar e acompanhar junto às instituições financeiras a aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos e acordos; e

XIV – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 25. A Diretoria Administrativa e Financeira funciona como órgão instrumental do ITPS, contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

- I – Gerência de Recursos Humanos – GERH;
 - 1. Coordenadoria de Administração de Pessoal – COAPE;

- II – Gerência de Contabilidade e Finanças – GECONF;
 - 1. Coordenadoria de Orçamento e Finanças-CORFI;
 - 1.2. Subcoordenadoria de Contabilidade-SUCON.

- III – Gerência de Apoio Administrativo – GEAAD;
 - 1. Coordenadoria de Transportes-CTTRANS;
 - 2. Coordenadoria de Serviços Gerais-CSERV;
 - 2.1. Subcoordenadoria de Protocolo e Arquivo-SUPAR.

Subseção I
Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 26. À Gerência de Recursos Humanos – GERH, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, sendo responsável pelas atividades de recursos humanos, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – assessorar a direção e as demais unidades do ITPS na gestão da política de Recursos Humanos;

II – gerir as atividades de administração de pessoal, planejamento do desenvolvimento de pessoas, capacitação, treinamento e assistência psicossocial na instituição;

III – elaborar e propor a política de Recursos Humanos da Autarquia;

IV – propor planos e ações visando a qualificação e o desenvolvimento profissional, compatíveis com os objetivos estratégicos da Instituição;

V – elaborar o Plano Estratégico e diretrizes da área de gestão de Recursos Humanos;

VI – elaborar, propor, implementar e acompanhar os procedimentos de avaliação de desempenho dos Recursos Humanos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VII – promover a integração social na Instituição;

VIII – planejar, desenvolver, propor, implementar, elaborar, executar e coordenar o programa anual de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos da Instituição;

IX – coordenar o Programa de Estágio da Instituição;

X – executar as atividades de segurança, saúde e qualidade de vida do servidor;

XI – promover e gerir a execução das atividades de cadastro e movimentação de pessoal, e de controle da situação funcional do servidor, compreendendo todos os atos e procedimentos referentes a administração de pessoal;

XII – aplicar a legislação e as normas expedidas sobre recursos humanos;

XIII – promover e gerir as atividades de pagamento do servidor; e

XIV – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 27. A Gerência de Recursos Humanos funciona como órgão instrumental do ITPS, contando em sua estrutura com a seguinte unidade orgânica:

1. Coordenadoria de Administração de Pessoal – COAPE;

Subseção II
Da Coordenadoria de Administração de Pessoal

Art. 28. À Coordenadoria de Administração de Pessoal –COAPE, subordinada diretamente à Gerência de Recursos Humanos, compete o exercício das seguintes atribuições.

I – efetuar o cadastro funcional, organizar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais do servidor;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

- II – receber, registrar e acompanhar a frequência do pessoal da Instituição;
- III – instruir processos relativos a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores;
- IV – registrar, controlar e prestar informações funcionais dos servidores;
- V – registrar e manter o controle de lotação de pessoal;
- VI – colher, ordenar e fornecer dados para processamento da folha de pagamento;
- VII – promover o cadastro funcional e manter atualizados os registros de concessão e revisão de aposentadoria;
- VIII – pesquisar e catalogar legislação referente a pessoal;
- IX – confeccionar e expedir identidade funcional;
- X – emitir, registrar e controlar portarias, documentos e certidões na área de sua competência;
- XI – organizar e controlar a programação de férias do servidor;
- XII – manter cadastro físico e financeiro do pessoal da Instituição;
- XIII – organizar e manter atualizados os dados e informações relativas a execução dos serviços da unidade;
- XIV – elaborar demonstrativo de concessão de diárias para fins de pagamento;
- XV – controlar e manter atualizados os pedidos de concessão de diárias;
- XVI – providenciar, controlar e manter atualizadas as aquisições de passagens aéreas para servidores;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

XVII – conferir e atestar as faturas de pagamento de passagens aéreas; e

XVIII – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Subseção III
Da Gerência de Contabilidade e Finanças

Art. 29. À Gerência de Contabilidade e Finanças - GECONF, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, sendo responsável pelas atividades contábeis e financeiras, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento e execução da programação financeira do ITPS;

II – acompanhar a emissão de documentos no SAFIC, que geram os registros contábeis dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do ITPS;

III – acompanhar e elaborar os lançamentos referentes à arrecadação da receita;

IV – acompanhar e elaborar os lançamentos referentes à movimentação do Almojarifado e do Patrimônio;

V – participar, juntamente com a Assessoria Geral de Planejamento – AGEPLAN, da elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do ITPS;

VI – elaborar estudos para subsidiar as decisões da Presidência e da Diretoria Executiva quanto à distribuição interna dos recursos orçamentários;

VII – supervisionar e controlar a programação e execução orçamentária e financeira;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VIII – acompanhar a execução orçamentária e financeira de convênios celebrados e a execução de projetos, objeto de financiamento, bem como a sua prestação de contas;

IX – coordenar a elaboração de relatórios de resultados físico-financeiros;

X – coordenar os serviços de contabilidade orçamentária e financeira;

XI – promover os ajustes de contas específicas, em atendimento à Norma de Encerramento do Exercício;

XII - elaborar a Prestação de Contas Anual, que deve ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado, quando do encerramento do exercício financeiro;

XIII – manter atualizado o Rol de Responsáveis do SAFIC;

XIV – prestar assessoramento à Presidência, à Diretoria Executiva e demais unidades do órgão, em assuntos contábeis e financeiros;

XV – cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

XVI – compatibilizar a execução orçamentária com o cronograma de desembolso aprovado;

XVII – conferir a consistência dos processos recebidos para pagamento e encaminhá-los para liquidação;

XVIII – responder pela custódia dos bens guardados em cofre;

XIX – providenciar a abertura e fechamento de contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, assim como sua movimentação,

XX – encaminhar autorizações para pagamento ao banco;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

XXI – controlar os lançamentos que gerem registros contábeis; e

XXII – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 30. À Gerência de Contabilidade e Finanças funciona como órgão instrumental do ITPS, contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

1. Coordenadoria de Orçamento e Finanças-CORFI;
- 1.2. Subcoordenadoria de Contabilidade-SUCON.

Subseção IV
Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Art. 31. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças-CORFI, subordinada diretamente à Gerência de Contabilidade e Finanças, compete o exercício das seguintes atribuições:

- I – elaborar e controlar a emissão de faturas;
- II – prestar informações em processos sobre saldos orçamentários, financeiros e outros;
- III – controlar recebimento de boletos conforme movimentação bancaria;
- IV – catalogar toda a publicação dos decretos de suplementações de dotações e termos aditivos dos contratos no Diário Oficial do Estado;
- V – acompanhar, fiscalizar e controlar o andamento dos contratos de despesas;
- VI – acompanhamento e fiscalização dos contratos de despesas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VII – elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira;

VIII – preparar a documentação relativa à prestação de contas e informações ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;

IX – acompanhamento e conferência das concessões de suprimento de fundos e sua respectiva prestação de contas a ser enviada à Controladoria Geral do Estado-CONGER;

X – conferir e assinar os Balancetes Mensais, Prestação de Contas Anual, Balanço Patrimonial comparado, transmissão de pagamento, incorporação patrimonial e conciliação bancária; e

X – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Subseção V
Da Subcoordenadoria de Contabilidade

Art. 32. À Subcoordenadoria de Contabilidade-SUCON, subordinada diretamente à Gerência de Contabilidade e Finanças, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – executar pagamento através de ordem de saque;

II – elaborar os Balancetes Mensais, Prestação de Contas Anual, Balanço Patrimonial comparado, transmissão de pagamento, incorporação patrimonial e conciliação bancária;

III – elaborar balancetes mensais e o balanço geral, quando do encerramento do exercício financeiro;

IV – preparar os processos de despesas destinados ao Tribunal de Contas;

V – elaborar a programação de caixa;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VI – emitir Nota de Empenho e suas alterações para atendimento a solicitação de despesas;

VII – efetuar os pagamentos e restos a pagar, disponibilizando para consulta e conferência dos Órgãos de Controle Interno e Externo; e

VIII – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Subseção VI
Da Gerência de Apoio Administrativo

Art. 33. A Gerência de Apoio Administrativo – GEAAD, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, sendo responsável pelas atividades auxiliares de manutenção dos serviços, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – gerir os trabalhos do protocolo e arquivo;

II – supervisionar as atividades de serviços gerais;

III – supervisionar as atividades de transporte;

IV – supervisionar os processos de compras, velando pela legalidade, legitimidade e tramitação correta;

V – desenvolver ações no sentido de zelar, manter e controlar o patrimônio da Instituição;

VI – propor e executar a alienação de bens patrimoniais e materiais em desuso na Autarquia;

VII – supervisionar as atividades de manutenção dos equipamentos;

VIII – supervisionar e acompanhar o cumprimento dos contratos de serviços terceirizado da Instituição;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

IX – elaborar a programação das atividades dos terceirizados da Instituição;

X – elaborar e manter atualizado o cadastro de prestadores de serviços e fornecedores;

XI – supervisionar e gerir as atividades de entrada e saída de clientes, visitantes, veículos e material permanente;

XII – planejar, solicitar a contratação dos serviços de manutenção;

XIII – programar a aquisição de materiais, de acordo com as solicitações e previsões fornecidas pelas unidades orgânicas do ITPS;

XIV – realizar estudo de mercado quanto a preços, qualidade e disponibilidade de produtos, no tocante a aquisição de materiais, bens patrimoniais e serviços;

XV – propor e implementar rotinas de trabalho no âmbito de sua gerência;

XVI – receber, conferir, armazenar e distribuir materiais e bens patrimoniais;

XVII – prover, controlar e manter o estoque dos materiais necessários ao funcionamento do ITPS;

XVIII – emitir relatórios com posição dos inventários de materiais e bens patrimoniais;

XIX – controlar todo o processo de tramitação de documentação; e

XX – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 34. A Gerência de Apoio Administrativo funciona como órgão instrumental do ITPS, contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

1. Coordenadoria de Transportes-CTRANS;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

- 2. Coordenadoria de Serviços Gerais-CSERV;
- 2.1. Subcoordenadoria de Protocolo e Arquivo-SUPAR.

Subseção VII
Da Coordenadoria de Transportes

Art. 35. À Coordenadoria de Transportes-CTRANS, subordinada diretamente a Gerência de Apoio Administrativo, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – coordenar a execução das atividades pertinentes a manutenção, utilização e controle de veículos da Instituição;

II – registrar, organizar, controlar e manter atualizada a documentação referente a motorista, veículos e funcionários com autorização para dirigir;

III – elaborar e fiscalizar a programação diária dos motoristas e de serviços de transporte, inclusive para viagem;

IV – promover quando autorizado a contratação de veículos de aluguel para suprir as necessidades temporárias do ITPS;

V – manter atualizada, juntos aos Órgãos de Trânsito a documentação dos veículos da Instituição;

VI – realizar o controle de consumo de combustíveis, lubrificantes e pneus;

VII – providenciar e avaliar a execução de serviços de mecânica, funilaria e de eletricidade de veículos;

VIII – providenciar e manter atualizado as apólices de seguros dos veículos; e

IX – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Subseção VIII
Da Coordenadoria de Serviços Gerais

Art. 36. À Coordenadoria de Serviços Gerais-CSERV, subordinada diretamente a Gerência de Apoio Administrativo, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – realizar os serviços de manutenção e recuperação, das instalações elétricas e hidráulicas da Instituição;

II – encaminhar, acompanhar e orientar os serviços de recuperação a serem feitos por terceiros executados na Instituição;

III – coordenar as solicitações de serviços feitas pelas Unidades, promovendo seu atendimento;

IV – programar e supervisionar o serviço de segurança nas áreas físicas da Instituição;

V – executar e controlar o serviço de reprografia; e

VI – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Subseção IX
Da Subcoordenadoria de Protocolo e Arquivo

Art. 37. À Subcoordenadoria de Protocolo e Arquivo-SUPAR, subordinada diretamente Coordenadoria de Serviços Gerais, compete o exercício das seguintes atribuições:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

I – receber, expedir, controlar e distribuir as correspondências, malotes e encomendas do ITPS;

II – acompanhar e controlar a tramitação dos processos entre as Unidades;

III – prestar informações sobre as tramitações dos processos aos interessados;

IV – manter atualizados os registros dos processos recebidos e expedidos;

V – organizar, controlar e manter a documentação do Arquivo Central; e

VI – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 38. As Unidades Orgânicas de que tratam os artigos 26, 29 e 33 serão subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, e dirigidas por profissionais de nível técnico ou superior, ocupantes dos cargos de provimento em Comissão de Gerente de Recursos Humanos, Gerente de Contabilidade e Finanças, e Gerente de Apoio Administrativo, escolhidos preferencialmente dentre os servidores da Autarquia.

Art. 39. As atividades constantes do caput dos artigos 28, 31, 32, 35, 36 e 37 serão desenvolvidas através de Coordenadorias e/ou Subcoordenadorias específicas, subordinadas diretamente às respectivas Gerências, e dirigidas por profissionais de nível técnico ou superior, dentro do limite de suas competências, e dirigidas pelos ocupantes do cargo de provimento em comissão de Diretor de Coordenadoria e/ou Diretor de Subcoordenadoria I.

Seção II
Da Diretoria Técnica

Art. 40. A Diretoria Técnica – DITEC será exercida pelo ocupante do cargo de Diretor Técnico, sendo responsável pela direção geral das



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

atividades técnicas e de infra-estrutura tecnológica, a quem compete o exercício das seguintes atribuições:

I – promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades operacionais relativas a realização de estudos e de pesquisas científicas e tecnológicas, de metrologia e de qualidade de bens e serviços, e a prestação de serviços técnicos, ensaios, testes e análises, nas áreas de química, microbiologia, resistência de materiais, bem como de informação e documentação tecnológicas, e manter arquivo de dados, cadastro e registros do que possa ser utilizado para desenvolver ou aperfeiçoar seus serviços;

II – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas;

III – a direção técnico-científica dos projetos e pesquisas científicas e tecnológicas, que forem objeto de atuação do ITPS;

IV – propor à Presidência, planos, programas, estudos e projetos que atendam às finalidades da Instituição;

V – acompanhar e fiscalizar a execução de projetos, pesquisas, e serviços a cargo do ITPS, através da Gerência de Projetos;

VI – dirigir, coordenar e controlar, as atividades técnico-científicas da Instituição;

VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;

VIII – expedir as instruções e atos normativos no âmbito da Diretoria Técnica;

IX – propor alterações na estrutura organizacional da Diretoria Técnica;

X – sugerir e opinar sobre a substituição de titulares das unidades organizacionais vinculadas à Diretoria Técnica;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

XI – sugerir a lotação, movimentação e transferência de funcionários no âmbito da Diretoria Técnica;

XII – aprovar e indicar de funcionários para participar de eventos, treinamento, cursos e outras atividades, de acordo com o Plano Anual de Treinamento;

XIII – planejar, analisar e aprovar o controle de material ligado a sua área;

XIV – elaborar e apresentar análise crítica do Relatório Anual de Atividades no âmbito da Diretoria Técnica, encaminhando a Presidência;

XV – estabelecer e manter contatos com Instituições Públicas ou Privadas do interesse do ITPS; e

XVI – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 41. A Diretoria Técnica funciona como órgão técnico operacional contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

I. Gerência de Atividades Técnicas – GEATEC;

~~1.1. Coordenadoria de Laboratório de Solos e Química Agrícola – LSOL;~~

~~1.1.1. Subcoordenadoria de Serviços de Preparação de Amostras – SPASOL;~~

~~1.2. Coordenadoria de Laboratório de Análise Foliar – LAF;~~

~~1.3. Coordenadoria de Laboratório de Ensaio e Resistência de Matérias – LREM;~~

~~1.4. Coordenadoria de Laboratório de Bromatologia – LBROMO;~~

~~1.5. Coordenadoria de Laboratório de Microbiologia – LMICRO;~~



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

~~1.6. Coordenadoria de Laboratório de Águas e Despejos Industriais LADI;~~

- 1.1. Laboratório de Solos e Química Agrícola – LSOL;
- 1.1.1. Serviços de Preparação de Amostras – SPASOL;
- 1.2. Laboratório de Ensaio Inorgânicos – LEI;
- 1.3. Laboratório de Química Orgânica – LABORG;
- 1.4. Laboratório de Bromatologia – LBROMO;
- 1.5. Laboratório de Microbiologia – LMICRO;
- 1.6. Laboratório de Química de Água –LQA; (Alteração por força da Resolução nº 005/2014, de 31/03/2014 do Conselho Deliberativo do ITPS, Homologada pelo Decreto Estadual nº 29.893, de 06/10/2014, publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe, de 10/10/2014).

II – Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica – GEINTEC;

- 2.1. Coordenadoria de Serviço de Atendimento ao Cliente-SAC;
- 2.2. Coordenadoria de Documentação Tecnológica e Biblioteca-CODTEB;
- 2.3. Subcoordenadoria do Centro de Memória da Ciência e Tecnologia de Sergipe-CMCTS.

III – Gerência Executiva de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – GEREMETRO;

- 3.1. Gerência de Metrologia – GEMETRO;
- 3.1.1. Coordenadoria de Produtos Pré-Medidos e Metrologia Científica-COPREM;
- 3.1.2. Coordenadoria de Metrologia Legal-COMEL;
- 3.1.2.1. Subcoordenadoria de Massa, Volume e Comprimento-SUMAV.
- 3.2. Gerência de Qualidade e Produtos Certificados – GEQPROC;
- 3.2.1. Coordenadoria de Organismos de Inspeção, Gás Natural Veicular e Cargas Perigosas-COI;
- 3.2.2. Coordenadoria de Produtos Industrializados-CPI;
- 3.2.2.1. Subcoordenadoria de Produtos Regulamentados e Certificados Compulsoriamente-SUPRC;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

IV – Coordenadoria de Documentação e Inspeção-CDI.

Subseção I
Da Gerência de Atividades Técnicas

Art. 42. À Gerência de Atividades Técnicas – GEATEC, subordinada diretamente a Diretoria Técnica, sendo responsável pelas atividades técnicas, compete orientar, planejar, dirigir, coordenar, controlar e promover a execução de atividades no âmbito de estudos, pesquisas científicas e tecnológicas e na prestação de serviços na área laboratorial e o exercício das seguintes atribuições:

- I – garantir o cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão;
- II – sugerir critérios de prioridades e diretrizes para disponibilização dos recursos materiais e humanos;
- III – fornecer subsídios para elaboração do Programa Anual de Treinamento para capacitação dos Técnicos ligados a sua Gerência;
- IV – opinar sobre trabalhos técnicos e prestação de serviços a serem realizados pelo ITPS;
- V – opinar, quando solicitado, sobre a concessão de treinamento na área de interesse do ITPS;
- VI – prestar assessoramento e pronunciar-se sobre assunto que lhe sejam submetidos na área de sua competência;
- VII – elaborar a Análise Crítica do Relatório Anual de Atividades no âmbito de sua Gerência;
- VIII – coordenar as ações para execução dos planos de calibração e manutenção periódica dos equipamentos críticos dos Laboratórios;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

IX – assegurar o rígido acompanhamento do controle de manutenção preventiva dos equipamentos por parte dos respectivos Coordenadores;

X – elaborar relatórios mensais de suas atividades;

XI – assessorar a Gerência de Apoio Administrativo no tocante a aquisição de equipamentos, materiais e produtos técnicos; e

XII – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 43. À Gerência de Atividades Técnicas funciona como órgão operacional da Diretoria Técnica contando com as seguintes unidades orgânicas:

~~1.1. Coordenadoria de Laboratório de Solos e Química Agrícola – LSOL;~~

~~1.1.1. Subcoordenadoria de Serviços de Preparação de Amostras – SPASOL;~~

~~1.2. Coordenadoria de Laboratório de Análise Foliar – LAF;~~

~~1.3. Coordenadoria de Laboratório de Ensaio e Resistência de Matérias – LREM;~~

~~1.4. Coordenadoria de Laboratório de Bromatologia – LBROMO;~~

~~1.5. Coordenadoria de Laboratório de Microbiologia – LMICRO;~~

~~1.6. Coordenadoria de Laboratório de Águas e Resíduos Industriais – LADI;~~

1.1. Laboratório de Solos e Química Agrícola – LSOL;

1.1.1. Serviços de Preparação de Amostras – SPASOL;

1.2. Laboratório de Ensaio Inorgânicos – LEI;

1.3. Laboratório de Química Orgânica – LABORG;

1.4. Laboratório de Bromatologia – LBROMO;

1.5. Laboratório de Microbiologia – LMICRO;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

1.6. Laboratório de Química de Água –LQA; (Alteração por força da Resolução nº 005/2014, de 31/03/2014 do Conselho Deliberativo do ITPS, Homologada pelo Decreto Estadual nº 29.893, de 06/10/2014, publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe, de 10/10/2014).

Subseção II
Dos Laboratórios

Art.44. Os Laboratórios exercem junto a Gerência de Atividades Técnicas as atividades de análises químicas, físicas, físico-químicas, microbiológica e metrológicas.

Art.45. São competências comuns aos Laboratórios:

I – executar serviços técnicos de acordo com o especificado na Tabela de Preços e Serviços do ITPS;

II – participar da elaboração de projetos, programas, pesquisas, estudos nas áreas fins do ITPS ou fornecer elementos que contribuem para os mesmos;

III – selecionar, atualizar e utilizar os métodos de ensaio e procedimento Técnico, em suas atividades;

IV – gerenciar operacional e administrativamente as suas atividades;

V – desenvolver pesquisa e investigações científicas na área de sua competência;

VI – utilizar as normas de segurança e orientações de serviço destinadas a seu funcionamento e manutenção;

VII – zelar e conservar os materiais, equipamentos e instrumentos;

VIII – fornecer dados, informações ou elementos estatísticos sobre as atividades realizadas, solicitados pela Diretoria Técnica, avaliando os resultados alcançados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

IX – obter ou preparar padrões para assegurar a confiabilidade das análises;

X – manter os itens de ensaio sob custódia;

XI – elaborar toda documentação do Sistema de Gestão na área de sua competência;

XII – elaborar e controlar o Plano de Coleta de itens de ensaios dos laboratórios;

XIII – realizar ou reproduzir as unidades de medida, bem como manter e conservar os padrões que se acham sob sua responsabilidade;

XIV – verificar os dados gerados e assinar os Relatórios de Ensaio e Laudos emitidos;

XV – garantir o cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão;

XVI – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art.46. Os Laboratórios serão compostos por funcionários do ITPS ou à sua disposição, de livre escolha do Diretor Presidente, ouvido o Diretor Técnico, designados por Portaria.

~~**Art. 47.** A Coordenadoria dos Laboratórios será exercida por um funcionário do ITPS ou à sua disposição, de nível superior, graduado em Química Industrial, Bacharelado em Química ou Engenharia, de livre escolha do Diretor Presidente designado por Portaria.~~

Art. 47. A Coordenadoria dos Laboratórios será exercida por um funcionário do ITPS ou à sua disposição, de nível superior, graduado em Química Industrial, Bacharelado ou Licenciado em Química, Bacharelado ou Licenciado em Biologia ou graduado nas diversas áreas da Engenharia, desde que respeitadas as exigências de cada área de atuação, de livre escolha do Diretor Presidente, designado por Portaria. [\(Alteração por força da Resolução](#)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

nº 005/2014, de 31/03/2014 do Conselho Deliberativo do ITPS, Homologada pelo Decreto Estadual nº 29.893, de 06/10/2014, publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe, de 10/10/2014).

~~**Parágrafo único** – O Coordenador do Laboratório, será substituído em suas faltas e impedimentos legais, por funcionário do ITPS ou à sua disposição, de nível superior, graduado em Química Industrial, Bacharelado em Química ou Engenharia, de livre escolha do Diretor Presidente designado por Portaria.~~

Parágrafo único – O Coordenador do Laboratório será substituído em suas faltas e impedimentos legais, por funcionário do ITPS ou à sua disposição, de nível superior, graduado em Química Industrial, Bacharelado ou Licenciado em Química, Bacharelado ou Licenciado em Biologia ou ainda, graduado nas diversas áreas de Engenharia, respeitadas as exigências legais e cada área de atuação, de livre escolha do Diretor Presidente, designado por Portaria. (Alteração por força da Resolução nº 005/2014, de 31/03/2014 do Conselho Deliberativo do ITPS, Homologada pelo Decreto Estadual nº 29.893, de 06/10/2014, publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe, de 10/10/2014).

Subseção III
Da Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica

Art. 48. À Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica – GEINTEC, subordinada diretamente a Diretoria Técnica, sendo responsável pelas atividades de infra-estrutura tecnológica, compete gerenciar, planejar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à política de negócios da Instituição, atendimento ao cliente, informação e documentação tecnológicas e o exercício das seguintes atribuições:

I – assegurar o rígido acompanhamento do Serviço de Atendimento ao Cliente do ITPS;

II – efetuar prospecção de novos negócios junto ao mercado e detectar necessidades dos clientes para ampliar a oferta de serviços do ITPS;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

III – monitorar as atividades de prestação de serviços técnicos através da avaliação de pesquisa de satisfação do cliente, mantendo a base de dados atualizada, quanto a clientes e serviços;

IV – elaborar em conjunto com outras unidades do ITPS, normas, métodos e procedimentos para a celebração de contratos;

V – gerir a carteira de serviços do ITPS quanto aos seus preços e custos, monitorando o mercado concorrente;

VI – promover eventos de caráter científico-tecnológicos alinhados com os objetivos estratégicos da Instituição;

VII – disponibilizar de forma sistemática o acesso às informações e documentações tecnológicas;

VIII – fornecer subsídios para elaboração do Programa Anual de Treinamento para capacitação dos técnicos ligados a sua Gerência;

IX – prestar assessoramento direto ao Diretor-Técnico nos assuntos de sua área de competência;

X – manter o arquivo de dados, cadastro e registros do que possa ser utilizado para desenvolver ou aperfeiçoar os seus serviços;

XI – elaborar relatórios mensais de suas atividades;

XII – gerenciar e acompanhar os contratos de prestação de serviço de natureza técnica e fornecer dados a PROJUR para elaboração do documento legal; e

XIII – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 49. À Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica, funciona como órgão operacional da Diretoria Técnica contando com as seguintes unidades orgânicas:

- 1.1. Coordenadoria de Serviço de Atendimento ao Cliente-SAC;
- 1.2. Coordenadoria de Documentação Tecnológica e Biblioteca-CODTEB;
- 1.3. Subcoordenadoria do Centro de Memória da Ciência e Tecnologia de Sergipe-CMCTS.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Serviço de Atendimento ao Cliente

Art. 50. À Coordenadoria de Serviço de Atendimento ao Cliente-COSAC, subordinada diretamente a Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – coordenar, acompanhar, atender e orientar o cliente na solicitação de serviços, objetivando manter a qualidade do atendimento;

II – cadastrar e atualizar os dados de clientes;

III – disponibilizar a Tabela de Preços e Serviços do ITPS para os clientes;

IV – receber e encaminhar itens de ensaios para as Unidades;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

V – realizar atendimento administrativo para verificação metrológica de instrumentos de medir;

VI – realizar atendimento administrativo para venda de etiquetas reparadas (selos INMETRO), soluções químicas, aluguel de pesos;

VII – emitir boleto bancário e comprovante de recebimento de itens de ensaios;

VIII – disponibilizar os Relatórios de Ensaio/Certificados de Verificação Metrológica, como também devolução de instrumentos verificados para os clientes;

IX – manter atualizado o sistema de gerenciamento de laboratórios(LABWIN), do ponto de vista da recepção, permitindo a emissão de relatórios de acompanhamento;

X – gerenciar o tratamento de reclamações e pesquisar a satisfação dos clientes; e

XI – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Subseção V

Da Coordenadoria de Documentação Tecnológica e Biblioteca

Art. 51. À Coordenadoria de Documentação Tecnológica e Biblioteca - CODTEB, subordinada diretamente a Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – atender e orientar os clientes na busca de documentação tecnológica nas áreas de atividades do ITPS;

II – disponibilizar documentação tecnológica aos funcionários do ITPS, assegurando um melhor desempenho nas suas atividades profissionais;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

III – registrar, processar tecnicamente e indexar o acervo, de acordo com padrões estabelecidos na área de Biblioteconomia e Ciência da Informação;

IV – estabelecer técnicas de processamento que auxiliem no sistema de recuperação e disseminação da informação;

V – organizar, controlar e atualizar os catálogos necessários a recuperação da informação existente no acervo;

VI – formular diretrizes que assegurem a preservação do acervo de documentação tecnológica nas áreas fins do ITPS;

VII – atuar como Unidade de busca e captação de informações em bancos de dados, WEB e outros meios disponíveis;

VIII – sugerir e prestar informações sobre novas aquisições, conforme a demanda da sua clientela; e

IX – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Subseção VI
Da Subcoordenadoria do Centro de Memória da Ciência e Tecnologia de Sergipe

Art. 52. À Subcoordenadoria do Centro de Memória da Ciência e Tecnologia de Sergipe-SUCMCTS, subordinada diretamente a Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – promover a produção de conhecimentos técnicos e científicos, no âmbito da memória da ciência e tecnologia de Sergipe;

II – zelar pela preservação das informações recolhidas e implantadas e do patrimônio intelectual científico do ITPS;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

III – contribuir para o fortalecimento em intercâmbio, convênios, cooperação, parcerias, que tenham o objetivo e atividades afins para o desenvolvimento de projetos comuns;

IV – promover ações na organização, conservação, restauro, segurança, proteção, sistematização de documentação do acervo da SUCMCTS;

V – interagir com outros órgãos e instituições na promoção e realização de eventos ligados à SUCMCTS;

VI – disponibilizar o laboratório de pesquisa e área de exposição a estudiosos na área de ciência e tecnologia bem como à visitação pública;

VII – elaborar em conjunto com a GEINTEC o Plano de Atividades de Visita; e

VIII – exercer outras atividades correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 53. As Unidades Orgânicas de que tratam os artigos 42 e 48 serão subordinadas diretamente ao Diretor Técnico e dirigidas por profissionais de nível superior, ocupantes dos cargos de provimento em Comissão de Gerente de Atividades Técnicas e Gerente de Infra-Estrutura Tecnológica, escolhidos preferencialmente dentre os servidores da Autarquia.

Art. 54. As atividades constantes do caput dos artigos 44, 50, 51 e 52 serão desenvolvidas através de Coordenadorias e/ou Subcoordenadorias específicas, subordinadas diretamente às respectivas Gerências, dentro do limite de suas competências, e dirigidas pelos ocupantes do cargo de provimento em comissão de Diretor de Coordenadoria e/ou Diretor de Subcoordenadoria I.

Subseção VII
Da Gerência Executiva de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 55. À Gerência Executiva de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – GEREMETRO, subordinada diretamente à Diretoria Técnica, compete:

I – prestar apoio e assessoramento à Diretoria Técnica, gerenciar a organização, coordenação, execução e avaliação das ações e atividades referentes aos serviços de verificação, fiscalização, inspeção, normalização, calibração, certificação de conformidade ou avaliação de produtos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão e outros serviços necessários nas áreas de metrologia e qualidade de bens e serviços, em consonância com as normas e regulamentos técnicos específicos pertinentes à área; e

II – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Gerência Executiva de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial será dirigida por profissional de nível técnico ou superior, com experiência comprovada na área, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, escolhido preferencialmente dentre os servidores da Autarquia.

Art. 56. A Gerência Executiva de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

- 1.1. Gerência de Metrologia – GEMETRO;
 - 1.1.1. Coordenadoria de Produtos Pré-Medidos e Metrologia Científica-COPREM;
 - 1.1.2. Coordenadoria de Metrologia Legal-COMEL;
 - 1.1.2.1. Subcoordenadoria de Massa, Volume e Comprimento-SUMAV.
- 1.2. Gerência de Qualidade e Produtos Certificados – GEQPROC;
 - 1.2.1. Coordenadoria de Organismos de Inspeção, Gás Natural Veicular e Cargas Perigosas-COI;
 - 1.2.2. Coordenadoria de Produtos Industrializados-CPI;
 - 1.2.2.1. Subcoordenadoria de Produtos Regulamentados e Certificados Compulsoriamente-SUPRC;
- 1.3 – Coordenadoria de Documentação e Inspeção-CDI.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Subseção VIII
Da Gerência de Metrologia

Art. 57. À Gerência de Metrologia – GEMETRO, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – gerenciar, planejar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas a área de metrologia;

II – fornecer subsídios para elaboração do Programa Anual de Treinamento para capacitação dos técnicos da sua área de competência;

III – fornecer subsídios para elaboração da proposta orçamentária anual da área de metrologia;

IV – promover ações para a verificação, inspeção e fiscalização de instrumentos de medir, medidas materializadas e produtos pré-medidos;

V – conscientizar e orientar os diferentes segmentos da sociedade nas questões ligadas a metrologia e as relações de consumo;

VI – elaborar e acompanhar a programação, projetos e atividades de sua competência;

VII – fornecer especificações de equipamentos, padrões e instalações utilizadas na execução das atividades operacionais de metrologia;

VIII – manter intercâmbio com Instituições da área de sua competência;

IX – manter atualizados os manuais e coletâneas de legislação na sua área de competência;

X – controlar e distribuir a documentação e equipamentos utilizados nas atividades de metrologia;

XI – coordenar o Programa de Confiabilidade Metrológica dos Laboratórios;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

XII – coordenar e elaborar os relatórios de atividades na sua área de competência;

XIII – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 58. À Gerência de Metrologia funciona como órgão operacional da Gerência Executiva de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial contando com as seguintes unidades orgânicas:

1.1.1. Coordenadoria de Produtos Pré-Medidos e Metrologia Científica-COPREM;

1.1.2. Coordenadoria de Metrologia Legal-COMEL;

1.1.2.1. Subcoordenadoria de Massa, Volume e Comprimento-SUMAV.

Subseção XIX

Da Coordenadoria de Produtos Pré-Medidos e Metrologia Científica

Art. 59. À Coordenadoria de Produtos Pré-Medidos e Metrologia Científica-COPREM, subordinada diretamente à Gerência de Metrologia – GEMETRO, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – planejar, avaliar e executar perícias, fiscalizações e inspeções de produtos pré medidos e para consumo imediato;

II – fornecer Subsídios para a programação anual das atividades na área de produtos pré medidos;

III – planejar e executar as atividades na área de metrologia científica;

IV – fornecer subsídios para elaboração do programa de treinamento e capacitação na área de sua competência;

V – manter atualizado os manuais e coletâneas da legislação na área de sua competência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VI – promover fiscalizações em empresas que produzem e/ou comercializam produtos pré-medidos e para consumo imediato;

VII – elaborar Laudos e Relatórios de Ensaio na área de sua competência;

VIII – orientar os diferentes segmentos de sociedade nas questões na área de sua competência;

IX – elaborar e acompanhar a programação, projetos e atividades na área de sua competência;

X – interagir com instituições na área de sua competência;

XI – coordenar e elaborar os relatórios de atividades na sua área de competência; e

XII – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção X
Da Coordenadoria de Metrologia Legal

Art. 60. À Coordenadoria de Metrologia Legal-COMEL, subordinada diretamente à Gerência de Metrologia – GEMETRO, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – planejar, avaliar e executar as verificações, inspeções e fiscalizações de instrumentos de medir e medidas materializadas;

II – fornecer subsídios para a programação anual das atividades na área de metrologia legal;

III – fornecer subsídios para elaboração do programa de treinamento e capacitação na área de sua competência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

IV – manter atualizado os manuais e coletâneas da legislação na área de sua competência;

V – promover inspeções técnicas dos serviços executados;

VI – elaborar Laudos e Relatórios de Ensaios na área de sua competência;

VII – orientar os diferentes segmentos da sociedade nas questões ligadas a metrologia legal;

VIII – elaborar e acompanhar a programação, projetos e atividades na área de sua competência;

IX – interagir com instituições na área de sua competência;

X – coordenar e elaborar os relatórios de atividades na sua área de competência; e

XI – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção XI
Da Subcoordenadoria de Massa, Volume e Comprimento

Art. 61. À Subcoordenadoria de Massa, Volume e Comprimento-SUMAV, subordinada diretamente à Coordenadoria de Metrologia Legal-COMEL, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – coordenar e executar as atividades na área de massa, volume e comprimento;

II – executar e promover as verificações, fiscalizações e inspeções dos instrumentos de medição e medidas materializadas nas áreas de massa, volume e comprimento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

III – subsidiar a COMEL nos assuntos na área de sua competência;e

IV – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção XII
Da Gerência de Qualidade e Produtos Certificados

Art. 62. À Gerência de Qualidade e Produtos Certificados - GEQPROC, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – gerenciar, planejar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à avaliação de conformidade de produtos;

II – promover ações para fiscalização, inspeção e verificação da conformidade de produtos, processos e serviços às normas e regulamentos técnicos pertinentes;

III – fornecer subsídios para elaboração do Programa Anual de Treinamento para capacitação dos técnicos da sua área de competência;

IV – fornecer subsídios para elaboração da proposta orçamentária anual da área de qualidade;

V – conscientizar e orientar os diferentes segmentos da sociedade nas questões ligadas a qualidade de bens e serviços;

VI – elaborar e acompanhar a programação, projetos e atividades de sua competência;

VII – manter intercâmbio com Instituições da área de sua competência;

VIII – manter atualizados os manuais e coletâneas de legislação na sua área de competência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

IX – controlar e distribuir a documentação e equipamentos utilizados nas atividades de qualidade na sua área de competência;

X – coordenar e elaborar os relatórios de atividades na sua área de competência; e

XI – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 63. À Gerência de Qualidade e Produtos Certificados funciona como órgão operacional da Gerência Executiva de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial contando com as seguintes unidades orgânicas:

1.1.1. Coordenadoria de Organismos de Inspeção, Gás Natural Veicular e Cargas Perigosas-COI;

1.1.2. Coordenadoria de Produtos Industrializados-CPI;

1.1.2.1. Subcoordenadoria de Produtos Regulamentados e Certificados Compulsoriamente-SUPRC;

Subseção XIII

Da Coordenadoria de Organismos de Inspeção, Gás Natural Veicular e Cargas Perigosas

Art. 64. À Coordenadoria Organismos de Inspeção, Gás Natural Veicular e Cargas Perigosas-COI, subordinada diretamente à Gerência de Qualidade e Produtos Certificados- GEQPROC, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – planejar, avaliar e executar avaliações e verificações da conformidade de produtos, processos, serviços e pessoas;

II – fornecer subsídios para a programação anual das atividades na área da avaliação e verificação da conformidade;

III – fornecer subsídios para elaboração do programa de treinamento e capacitação na área de sua competência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

IV – manter atualizado os manuais e coletâneas da legislação na área de sua competência;

V – promover inspeções técnicas dos serviços executados;

VI – promover o registro das empresas autorizadas;

VII – orientar os diferentes segmentos de sociedade nas questões na área de sua competência;

VIII – elaborar e acompanhar a programação, projetos e atividades de sua competência;

IX – interagir com instituições na área de sua competência;

X – coordenar e elaborar os relatórios de atividades na área de sua competência; e

XI – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção XIV
Da Coordenadoria de Produtos Industrializados

Art. 65. À Coordenadoria de Produtos Industrializados-CPI, subordinada diretamente à Gerência de Qualidade e Produtos Certificados-GEQPROC, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – planejar, avaliar e executar fiscalizações da qualidade de produtos, processos, serviços e pessoas;

II – fornecer subsídios para a programação anual das atividades na área da fiscalização da qualidade;

III – fornecer subsídios para elaboração do programa de treinamento e capacitação na área de sua competência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

IV – manter atualizado os manuais e coletâneas da legislação na área de sua competência;

V – promover inspeções técnicas dos serviços executados;

VI – elaborar Laudos e Relatórios de Ensaios na área de sua competência;

VII – orientar os diferentes segmentos de sociedade nas questões na área de sua competência;

VIII – elaborar e acompanhar a programação, projetos e atividades na área de sua competência;

IX – interagir com instituições na área de sua competência;

X – coordenar e elaborar os relatórios de atividades na área de sua competência; e

XI – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção XV
Da Subcoordenadoria de Produtos Regulamentados e Certificados
Compulsoriamente

Art. 66. À Subcoordenadoria de Produtos Regulamentados e Certificados Compulsoriamente-SUPRC, subordinada diretamente à Coordenadoria de Produtos Industrializados-CPI, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – coordenar e executar as atividades na área de fiscalização da qualidade;

II – executar e promover a fiscalização de produtos, processos e serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

III – subsidiar a CPI nos assuntos da área de sua competência; e

IV – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção XVI
Da Coordenadoria de Documentação e Inspeção

Art. 67. À Coordenadoria de Documentação e Inspeção-CDI, subordinada diretamente à Gerência Executiva de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-GEREMETRO, compete o exercício das seguintes atribuições:

I – conferir, cadastrar e controlar documentos referentes aos serviços executados pela GEREMETRO;

II – controlar as receitas geradas pelas atividades desenvolvidas pela GEREMETRO;

III – solicitar ao INMETRO as Cargas Numéricas dos documentos a serem utilizados pela GEREMETRO;

IV – solicitar ao INMETRO as Marcas de Verificações e Selos Lacres a serem utilizados pela GEREMETRO;

V – distribuir, monitorar e controlar internamente documentos, selos, lacres e marcas de verificações utilizadas pela GEREMETRO; e

VI – exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 68. As Unidades Orgânicas de que tratam os artigos 57 e 62 serão subordinadas diretamente ao Gerente Executivo de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dirigidas por profissionais de nível técnico ou superior, ocupantes dos cargos de provimento em Comissão de Gerente de Metrologia e Gerente de Qualidade e Produtos Certificados, escolhidos preferencialmente dentre os servidores da Autarquia.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 69. As atividades constantes do caput dos artigos 59, 60, 61, 64, 65, 66 e 67 serão desenvolvidas através de Coordenadorias e/ou Subcoordenadorias específicas, subordinadas diretamente às respectivas Gerências, dentro do limite de suas competências, e dirigidas por profissionais de nível técnico ou superior ocupantes do cargo de provimento em comissão de Diretor de Coordenadoria e/ou Diretor de Subcoordenadoria I.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS OCUPANTES DOS CARGOS EM
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO

Art. 70. São atribuições comuns dos ocupantes dos cargos em comissão de assessoramento:

I – assessorar os Diretores Executivos, conforme suas especialidades e orientações recebidas;

II – estudar, elaborar e apresentar planos, programas e projetos, visando maior eficiência e desempenho das unidades do ITPS;

III – colaborar na coordenação, orientação, execução, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades do ITPS;

IV – prestar assessoramento na elaboração de planos, programas e projetos, a serem realizados pelo ITPS;

V – manter intercâmbio com Instituições nas áreas de suas competências;

VI – consolidar relatórios de atividades desenvolvidas pela unidade;

e

VII – exercer outras atividades similares designadas pelo superior hierárquico.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS EM
COMISSÃO

Art. 71. São atribuições comuns, dos ocupantes dos cargos em comissão:

I – exercer a direção e organização dos trabalhos de sua competência;

II – distribuir as tarefas aos colaboradores, delegando atribuições e acompanhando o desenvolvimento dos mesmos;

III – conhecer, cumprir e fazer cumprir normas, regulamentos e manuais e demais atos normativos do ITPS;

IV – propor idéias e sugestões de alterações nos manuais e outros atos normativos do ITPS;

V – subsidiar a formulação da proposta orçamentária, através do superior imediato;

VI – solicitar a execução de serviços extraordinários de acordo com a necessidade do ITPS, observando a legislação em vigor;

VII – interagir com as demais unidades da Autarquia, na solução de problemas que lhes sejam comuns;

VIII – sugerir treinamentos específicos ou aperfeiçoamento para os integrantes de sua equipe de trabalho, dentro da sua área de especialização;

IX – elaborar, relatórios de atividades desenvolvida pela unidade; e

X – exercer outras atividades similares designadas pelo superior hierárquico.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 72. O Patrimônio do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, compreende:

I – bens móveis e imóveis, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos e outros bens e materiais patrimoniais, inclusive prédio ou edificações, terrenos e instalações, bem como direitos que forem transferidos do patrimônio do Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe – ITPS nos termos da lei;

II – os bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instalações e outros bens patrimoniais de propriedade do Estado de Sergipe, e que, até então estiveram sendo utilizados e mantidos pelo Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe, os quais, mediante procedimento regular promovido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, devem ser transferidos para o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS;

III – os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, e outros, bem como direitos, ações, quotas-partes e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados ao Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS;

IV – os bens, equipamentos, instalações, direitos, ações, e títulos que, sob qualquer modalidade, o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS vier a adquirir, ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

V – as quotas partes societárias, quotas partes de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Autarquia;

VI – outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que legalmente venham a constituir patrimônio da Autarquia; e



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VII – o mais que, de forma legal, vier a constituir patrimônio da Autarquia.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS OU RECEITA

Art. 73. Os recursos do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, que compreendem a sua receita e sua renda são resultantes de:

I – recursos ou receitas do Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe, transferidos para o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe de acordo com a Lei nº 5.511/04;

II – dotações consignadas no orçamento do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, ou diretamente alocadas ou destinadas em favor do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe, ou através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, a que o mesmo passa a estar vinculado, conforme a Lei;

III – dotações orçamentárias ou transferências de recursos do Estado e créditos legalmente abertos em favor da Autarquia;

IV – auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências de recursos que forem feitos por entidades, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V – retribuição de atividades remuneradas ou receita resultante da prestação de serviços;

VI – cobrança de taxas, regularmente instituídas, referente a atividades compulsória de verificação metrológica, e outras cobranças legalmente instituídas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

VII – multas regulares impostas por infrações da legislação de metrologia e qualidade industrial e de produtos certificados;

VIII – receita ou renda patrimonial, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendos e frutos;

IX – convênios, acordos ou outros ajustes firmados com órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais;

X – rendimentos, acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos do próprio Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe, observadas as disposições legais pertinentes;

XI – operações de crédito contratadas objetivando a obtenção de recursos, mediante competente autorização e com a observância às respectivas normas legais e regulamentares;

XII – receitas eventuais obtidas de forma regular; e

XIII – recursos de outras fontes que legalmente sejam destinados à Autarquia ou constituam sua receita.

TÍTULO VIII
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO REGIME FINANCEIRO

Art. 74. O regime financeiro do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe ITPS deve observar os seguintes princípios básicos:

I – o exercício financeiro coincide com o ano civil e a contabilidade do ITPS obedece no que couber as normas gerais de contabilidade pública adotadas pelo Estado, atendidas as peculiaridades de natureza contábil;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

II – podem ser abertos créditos adicionais, durante o exercício, desde que a necessidade das atividades do ITPS assim exija, os quais devem ser autorizados pelo seu Conselho Deliberativo, observadas as normas legais;

III – os saldos de cada exercício financeiro devem ser lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, em conformidade com as decisões do Conselho Deliberativo;

IV – os planos e programas de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo, cuja execução possa ultrapassar o final do exercício, devem constar, obrigatoriamente, no orçamento subsequente; e

V – as prestações de contas do ITPS devem ser apresentadas pelo seu Diretor-Presidente ao Conselho Deliberativo para apreciação e julgamento, e encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ou de acordo com a legislação e as normas regulares pertinentes.

Art. 75. A movimentação dos recursos financeiros e orçamentários do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS deve ser feita com observância da legislação que regula o sistema financeiro estadual.

TÍTULO IX

DO PESSOAL

Art. 76. Os serviços do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS serão desempenhados por pessoal próprio, ocupante de cargos integrantes dos respectivos Quadros da Autarquia e por pessoal de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, cedidos ou colocados à sua disposição na forma da legislação em vigor.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo, o pessoal do ITPS compreende:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

I – pessoal próprio constituído dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do respectivo Quadro de Cargos Efetivos – Partes Permanentes do Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe – ITPS, os quais devidamente remanejados de acordo com a Lei nº 5.511/04, passam a constituir, correspondentemente, o Quadro de Cargos Efetivos - Parte Permanente, e/ou mesmo, se também for o caso, uma Parte Suplementar, esta em extinção, do ITPS;

II – pessoal próprio constituído de outros servidores também ocupantes de cargos de provimento efetivo que, de forma legal, vierem a ser posteriormente remanejados ou integrados ao referido Quadro de Cargos Efetivos – Parte Permanente, ou mesmo Parte Suplementar, conforme o caso;

III – pessoal próprio constituído de servidores que vierem a ser admitidos para cargos de provimento efetivo – Parte Permanente do Quadro de Cargos de provimento Efetivos do ITPS, exclusivamente mediante concurso público, de acordo com a legislação pertinente;

IV – pessoal próprio constituído de servidores do Quadro Geral de Pessoal que vierem a ser admitidos para o Quadro de Empregos Públicos, a ser constituído de empregos públicos que dependem obrigatoriamente de criação por lei específica, com denominação própria, quantidade e vencimentos respectivos;

V – pessoal próprio constituído de servidores integrantes do Quadro de Cargos em Comissão da Autarquia; e

VI – pessoal de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, constituído de servidores cedidos ou colocados à sua disposição, nos termos da legislação pertinente, os quais não integram o Quadro de Cargos Efetivos do ITPS, Parte Permanente ou Suplementar, não ocupando quaisquer dos respectivos cargos.

§ 2º. O regime jurídico dos servidores a que se referem os incisos I, II, III e IV, do parágrafo 1º deste artigo, é o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

§ 3º. A realização de concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo e/ou empregos público, depende de autorização expressa do Governador do Estado, por proposta justificada da Presidência do ITPS, devidamente acompanhada da respectiva aprovação do Conselho Deliberativo da Autarquia.

Art. 77. A estruturação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, integrantes dos respectivos Quadros da Autarquia, fixados nos Anexos I e II da Lei nº 5.511/04, fica assim estabelecida:

I – Anexo I – Quadro de Cargos em Comissão, providos mediante nomeação por Portaria do Diretor-Presidente do ITPS;

II – Anexo II – Quadro de Funções de Confiança, exercidas por servidores do ITPS, designados por Portaria do Diretor-Presidente do Instituto.

Art. 78. O Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS,, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo, quanto aos cargos em comissão e funções de confiança constantes dos Anexos I e II, deste Regulamento, desde que, obrigatoriamente, não resulte em aumento de despesa, pode, mediante Portaria fundamentada, homologada por Decreto do Governador do Estado:

I – Transformar Cargos em Comissão em Função de Confiança ou em outros Cargos em Comissão;

II – Transformar Funções de Confiança em Cargos em Comissão ou em outras Funções de Confiança.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 79. O Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, Autarquia Especial integrante da Administração pública estadual, com personalidade jurídica de direito público, goza, inclusive com



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

relação aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, imunidades, isenções e direitos legalmente previstos.

Art. 80. As competências e atribuições estabelecidas neste Regulamento, não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, para a realização de sua finalidade e alcance de seu objetivo e pleno exercício das ações e atividades de sua competência.

Art. 81. As Gerências que são partes integrantes da estruturação da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria Técnica funcionarão de acordo com a necessidade do serviço e com os respectivos cargos de Direção criados na Lei 5.511/04, contando em suas estruturas conforme o caso, com Coordenadorias e Sub-coordenadorias, subordinada cada uma à respectiva Gerência, e dirigidas pelos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor de Coordenadoria e de Diretor de Sub-Coordenadoria, escolhidos de preferência dentre os servidores da própria Autarquia.

Art. 82. Para cumprimento da finalidade do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe as respectivas unidades orgânicas, Coordenadorias e Subcoordenadorias, bem como suas competências, serão definidas pela Diretoria Executiva e implementadas mediante Portaria do Diretor-Presidente.

Art. 83. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Deliberativo do ITPS e homologação pelo Governador do Estado.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTI- DADE |
|---|----------------|-------------------------|
| Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica | CCS-14 | 01 |
| Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento | CCS-14 | 01 |
| Chefe da Assessoria -Geral de Qualidade | CCS-14 | 01 |
| Gerente Executivo de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial | CCS-14 | 01 |
| Gerência de Projetos e Convênios | CCS-13 | 01 |
| Gerência de Informática | CCS-13 | 01 |
| Gerente de Recursos Humanos | CCS-13 | 01 |
| Gerente de Contabilidade e Finanças | CCS-13 | 01 |
| Gerente de Apoio Administrativo | CCS-13 | 01 |
| Gerente de Atividades Técnicas | CCS-13 | 01 |
| Gerente de Infra-Estrutura Tecnológica | CCS-13 | 01 |
| Gerente de Metrologia | CCS-13 | 01 |
| Gerente de Qualidade e Produtos Certificados | CCS-13 | 01 |
| Diretor-Chefe de Gabinete | CCS-12 | 01 |
| Diretor de Coordenadoria | CCS-11 | 17 |
| Assessor Técnico-Administrativo I | CCS-10 | 02 |
| Assessor Técnico-Administrativo II | CCS-09 | 02 |
| Diretor de Subcoordenadoria I | CCS-07 | 06 |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTI- DADE |
|-----------------------------------|----------------|-------------------------|
| Auxiliar Técnico-Administrativo I | FCO-12 | 04 |
| Auxiliar Técnico-Administrativo I | FCO-10 | 04 |